

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003499/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/10/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR048512/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.013682/2010-14
DATA DO PROTOCOLO: 04/10/2010

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46212.006828/2010-67
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 25/05/2010

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CURITIBA, CNPJ n. 76.586.346/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).

ARIOSVALDO ROCHA;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DO PARANA, CNPJ n. 02.818.811/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DARCI PIANA;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2010 a 28 de fevereiro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados do Comércio no Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Almirante Tamandaré/PR, Araucária/PR, Balsa Nova/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo Largo/PR, Colombo/PR, Contenda/PR, Curitiba/PR, Mandirituba/PR, Piraquara/PR, Quatro Barras/PR, Rio Branco do Sul/PR e São José dos Pinhais/PR.**

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TERCEIRA - HORÁRIO NATALINO

No período de 01 a 23 de dezembro de 2.010, as empresas poderão trabalhar com seus empregados até às 22:00 (vinte e duas) horas, de segunda a sexta-feira, respeitando a jornada de 08:00 (oito) horas diária e 44:00 (quarenta e quatro) horas semanais, com a possibilidade de 02:00 (duas horas excedentes diárias. Nos sábados (04, 11 e 18/12/2.010) o horário será até às 21:00 (vinte e uma horas). Neste

período, para os empregados que trabalharem após às 19:00 (dezenove) horas de segunda a sexta-feira e após às 13:00 (treze) horas nos sábados, as empresas fornecerão vale-refeição no valor mínimo de R\$ 9,60 (Nove reais e sessenta centavos).

§1º - As empresas que já trabalham além das 19:00 (dezenove) horas de segunda a sexta-feira e além das 13:00 (treze) horas no sábado, por dispositivo legal, ficarão excluídos das obrigações desta cláusula, no que se refere ao vale-alimentação.

§2º - A empresa estará dispensada do cumprimento da obrigação constante do "caput" desta cláusula, quando fornecer ou estiver fornecendo alimentação sob outra modalidade, inclusive Programa de Alimentação ao Trabalhador, restaurante ou refeitório próprio.

§3º - Os empregados que trabalharem de segunda a sexta-feira, após as 19:00 (dezenove) horas e nos sábados após as 13:00 (treze) horas, em regime de horas extras, durante o período natalino, farão jus a um adicional de 55% (cinquenta e cinco por cento) para as primeiras 20:00 (vinte) horas mensais, 75% (setenta e cinco por cento) para as excedentes de 20:00 (vinte) até 40:00 (quarenta) horas mensais, e de 90% (noventa por cento) para as que ultrapassarem a 40:00 (quarenta) horas mensais.

CLÁUSULA QUARTA - DOMINGOS NATALINOS

Nos dias **12 e 19** de dezembro de 2.010 (**domingos**), faculta-se a utilização do trabalho dos empregados integrantes da categoria, no horário das **10:00 (dez)** horas até às **19:00 (dezenove)** horas, com intervalo de **01:00 (uma)** hora para refeição, observado o disposto no parágrafo terceiro da cláusula terceira.

§1º No dia 05 de dezembro de 2010 (domingo) fica facultada a utilização do trabalho dos integrantes da categoria. As empresas que tiverem interesse no trabalho das 10:00 (dez) horas às 19:00 (dezenove) horas pagarão aos empregados o dia trabalhado com acréscimo de 100% (cem por cento), não se computando nesse dia o descanso semanal remunerado, ou concederão um dia de folga a combinar entre as partes (Lei 605/49).

§2º Aos empregados que trabalharem nos dias indicados nesta cláusula, será fornecido gratuitamente o vale-transporte e vale-refeição, este no valor de R\$ 9,60 (nove reais e sessenta centavos).

§3º Os empregados que trabalharem no dia 12/12/2010 ou no dia 19/12/2010 terão folga, a título de compensação, nos dias 07/03/2011, 08/03/2011, além do dia 09/03/2011 até às 13:00 (treze) horas. Em caso de desligamento do trabalhador por qualquer motivo a folga será concedida antes da efetivação do

mesmo ou o excesso de horas será quitado na rescisão Contratual, com adicional de 100% (cem por cento).

§4° As empresas não poderão exigir o trabalho se seus empregados nos dias e horas considerados como folga compensatória.

§5° No dia 24 de dezembro de 2010 (sexta-feira) fica estipulada a utilização dos empregados até as 18:00 (dezoito) horas.

§6° As emrpsas deverão observar que nenhum empregado poderá trabalhar mais de 02 (dois) domingos no mês de dezembro/2010 (período referente ao Termo Aditivo).

CLÁUSULA QUINTA - PERÍODOS DE DESCANSO

As empresas respeitarão a jornada semanal de 44:00 (quarenta e quatro) horas (Artigo 7° da CF/88), As horas suplementares não poderão exceder a 02:00 (duas) horas (Artigo 59 da CLT) e um período de descanso entre duas jornadas de no mínimo 11:00 (onze) horas (Artigo 66 da CLT).

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXTA - BASE TERRITORIAL

O presente Termo Aditivo aplica-se aos contratos individuais de trabalho dos empregados vinculados aos Sindicato dos Empregados no Comércio de Curitiba/PR, Almirante Tamandaré/PR, Araucária/PR, Balsa Nova/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo Largo/PR, Campo Magro/PR, Colombo/PR, Contenda/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Itaperuçu/PR, Mandirituba/PR, Pinhais/PR, Piraquara/PR, Quatro Barras/PR, Rio Branco do Sul/PR, São José dos Pinhais/PR e Tunas do Paraná/PR e às empesas não organizadas em sindicato e representadas pela Federação do Comércio do Paraná.

ARIOSVALDO ROCHA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CURITIBA

DARCI PIANA

Presidente

FEDERACAO DO COMERCIO DO PARANA

Requerimento-Registro

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MRQ48512/2010

NÚMERO DE PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 45212.0058/
DATA DE PROTOCOLO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 25/05/2010

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CURITIBA, CNPJ n. 02.818.811/0001-20, localizada (a) à Rua Quinze de Novembro - de 0896/0897 a 1598/1599, 1040, Cx. 80.060-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). ARIOSVALDO ROCHA, CPF n. 301.764.789-20, conforme deliberação da (s) Assembleia (s) da Categoria, realizada no município de Curitiba/PR;

E

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO PARANÁ, CNPJ n. 02.818.811/0001-20, localizada (a) à Rua Rio Branco - de 761/762 a 1274/1275, 931, 6º andar, Mercês, Curitiba/PR, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). DÁRCI PIANA, CPF n. 008.611.111-11;

nas termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o Registro do TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MRQ48512/2010, na data de 28/09/2010.

28 de setembro de 2010.


ARIOSVALDO ROCHA
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CURITIBA


DÁRCI PIANA
Presidente

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO PARANÁ

http://www2.mte.gov.br/internet/mediador/Relatorios/RegistroAcordoColetivo_0

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> Portal dos Comerciantes de Curitiba e região Metropolitana – www.sindicom.org